



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 003/2020 - SEINFRA**

ÓRGÃOS REQUISITANTES DO CERTAME: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NO DISTRITO DE BOA ÁGUA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA(...)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por Lote.

LOCAL DO PREGÃO: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA

Trata-se de sugestão de Anulação do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 003/2020 - SEINFRA**, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, NA ZONA URBANA (SEDE) E NO DISTRITO DE BOA ÁGUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, ORÇAMENTO BÁSICO, MEMÓRIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, ENCARGOS SOCIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PEÇAS GRÁFICAS, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.**

O procedimento licitatório em referência ocorreu no dia 22 de janeiro de 2021, às 08:00 horas, conforme determinação expressa do Edital em comento.

Insta mencionar que alguns licitantes arrazoaram Recursos contra a decisão da Douta Comissão registrada na competente Ata.

Ocorre que, depois de pedidos de esclarecimentos, bem como inclusive, até manejo de Representação (**Processo 01762/2021**), por parta da empresa ARN ENGENHARIA no Tribunal de Contas do Estado-TCE, que determinou a imediata suspensão dos efeitos do Edital em testilha, em face da municipalidade em voga, a edilidade local, resolveu SUSPENDER os respectivos efeitos do instrumento convocatório em tela, bem como determinar a paralisação de todo o procedimento licitatório em espeque.

Vale destacar que o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado.

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Considerando as especificações do objeto a ser adquirido, e do *decisum* exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceara-TCE, o ente municipal resolve SUSPENDER o Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 003/2020 - SEINFRA**, diante das razões, ora espedidas.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que -A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

O Edital em baila prevê expressamente a possibilidade de sua Anulação:

22.10 - O Município de Morada Nova/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, bem como a Doutrina majoritária autoriza que a suspensão de procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo do processo licitatório, a partir do início da fase externa. Nesta senda, a Douta Comissão de Licitação, através de sua presidente, arrimada no opinamento do Douto Assessor Jurídico, sugere ao Senhor Secretário a SUSPENSÃO deste procedimento licitatório, até posteriores deliberações referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 003/2020 - SEINFRA**
Publique-se. Intime-se.

Morada Nova-Ce, 16 de fevereiro de 2021.

Aline Brito Nobre
ALINE BRITO NOBRE
PRESIDENTE DA CPL/MN

David Deny Ferreira Félix
DAVID DENY FERREIRA FÉLIX
ASSESSOR JURÍDICO DA CPL/MN